Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-8698/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18212/2012
PROTOCOLO	**:**	1271862
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DARIO HONÓRIO MARTINS ALMIRÃO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2012
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	AUTO POSTO MARAMBAIA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE 03/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 69.013,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 03/2012**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ponta Porã** e a empresa **Auto Posto Marambaia Ltda. - ME,** objetivando a aquisição de combustíveis para atender a frota do legislativo municipal.

O procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 03/2012 e a formalização do contrato nº 03/2012 foram julgados legais e regulares, através da Decisão Singular nº 8570/2012.

Neste momento será analisada a execução financeira do contrato (2ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva ANC-6ICE-12972/2013, opinou:

- pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu seu parecer, concluindo:

-Pela regularidade e legalidade da execução contratual, com fundamento no inciso II do artigo 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 056, de 7 de junho de 2006.

É o breve **RELATÓRIO.**

Passo a **DECIDIR.**

Vejo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas se manifestaram pela regularidade e legalidade da execução do contrato 03/2012.

A execução financeira ficou devidamente comprovada, conforme se verifica no gráfico abaixo:

VALOR DO CONTRATO	**R$ 69.013,00**
VALOR EMPENHADO	**R$ 69.013,00**
VALOR ANULADO	**R$ 19.615,63**
VALOR ATUALIZADO DO EMPENHO	**R$ 49.397,37**
VALOR DAS NOTAS FISCAIS	**R$ 49.397,37**
VALOR DAS ORDENS DE PAGAMENTO	**R$ 49.397,37**



Diante do exposto, comungando com o posicionamento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **VOTO** no seguinte sentido:

1- Pela legalidade e regularidade da execução do contrato administrativo nº 03/2012, de conformidade com o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte;

1- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 07 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri